

fevereiro de 2025

# NEWSLETTER

---



## *NOTA INTRODUTÓRIA*

*Temos o prazer de o convidar a ler a nossa newsletter do mês de fevereiro.*

*Nesta edição, lembramo-lo das datas que marcarão o mês de março e o seu enquadramento jurídico, notícias acerca da atualidade, relevantes decisões jurisprudenciais, avisos na área da justiça e, ainda, um breve texto sobre a importância da testemunha em processo penal.*

# DATAS ASSINALADAS

## 1 de março

### **Dia Internacional da Discriminação Zero**

O Dia Internacional da Discriminação Zero, celebrado no dia 1 de março, relembra a seriedade com que os ordenamentos jurídicos devem encarar as questões atinentes à igualdade e ao respeito pelos direitos humanos. Neste sentido, o compromisso português com a promoção da igualdade e o combate a qualquer tipo de discriminação, e para além da proteção legal contra quaisquer formas de discriminação garantida pelo artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa, resulta patente da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que consagra o Regime Jurídico da Prevenção, da Proibição e do Combate à Discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

## 7 de março

### **Dia de Luto Nacional pela Vítimas de Violência Doméstica**

A proteção conferida pela legislação nacional às vítimas de violência doméstica alastra-se ao Direito do Trabalho. Neste sentido, resulta do artigo 43.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro que *“(A)s faltas dadas pela vítima que sejam motivadas por impossibilidade de prestar trabalho em razão da prática do crime de violência doméstica são, de acordo com o regime legal aplicável, consideradas justificadas.”*

## 8 de março

### **Dia Internacional da Mulher**

A propósito do Dia Internacional da Mulher, importa recordar que vigora no nosso ordenamento jurídico a Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto, que aprovou medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens.

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) esclareceu que para se encontrarem preenchidos os requisitos constantes do artigo 5.º da Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto, o Plano de Avaliação das Diferenças Remuneratória deve conter:

- Objetivos e metas: específicos, mensuráveis e alcançáveis para reduzir a disparidade salarial entre homens e mulheres;
- Cronograma: descrição das etapas que a entidade realizará para alcançar os seus objetivos ao longo do tempo;
- Avaliação das componentes das funções (exemplo: se em cada posto de trabalho elencou as diferentes tarefas, funções e respetivas componentes (competências, responsabilidades, condições de trabalho, materiais de trabalho, posto de trabalho, esforço físico, etc.);
- Identificação dos trabalhadores com idêntica antiguidade, profissão, qualificação e habilitação e outras componentes das funções avaliadas no ponto anterior;
- Agrupamento dos trabalhadores por sexo (em cada situação comparável nos termos do ponto anterior) e respetivas remunerações;
- Cálculo da diferença remuneratória entre trabalhadores de diferentes sexos, mas em situações comparáveis;
- Excluiu qualquer possibilidade de discriminação em razão do sexo;
- Identificou diferenças remuneratórias em função do sexo, devendo ser respetivamente indicadas as medidas corretivas.
- Conclusões.

(Consultar [AQUI](#))

## 16 de março

### **Dia da Liberdade de Informação**

De acordo com o previsto no artigo 1.º, n.º 2, da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro), *“(A) liberdade de imprensa abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações.”*

Os direitos à liberdade de expressão, de informação e de imprensa e meios de comunicação social, encontram assento constitucional nos artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa, respetivamente.

## 21 de março

### **Dia Mundial do Teatro**

Recorda-se que no dia 9 de dezembro de 1971 foi publicada a Lei n.º 8/71 que promulgou as bases relativas à atividade teatral.

De acordo com a mencionada Lei: *“(A)o Estado incumbe fomentar e regular a atividade teatral, como expressão artística, instrumento de cultura e de diversão pública.”*

# JURISPRUDÊNCIA

## Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 1/2025, de 27 de janeiro

### Processo n.º 1121/24

#### Sumário

“Decide não dar por verificada a legalidade do referendo local, por iniciativa popular, cuja realização foi deliberada pela Assembleia Municipal de Lisboa, na sua sessão de 3 de dezembro de 2024.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

## Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 1/2025, de 8 de janeiro

### Processo n.º 4839/21.5T8FNC-A.L1.S1

#### (Acórdão de Uniformização de Jurisprudência)

#### Sumário

“1 — A vinculação para aval prestada em livrança em branco é, desde que assumida sem prazo ou por prazo renovável, decorrido o prazo inicial, suscetível de denúncia, pelo vinculado para aval que tenha deixado de ser sócio ou sócio-gerente da avalizada, até ao preenchimento do título. 2 — A denúncia só produzirá efeitos para o futuro, ou seja, a desvinculação só será eficaz em relação a montantes que venham a ser solicitados após a denúncia produzir os seus efeitos.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

## Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 8 de janeiro

### Processo T-354/22

#### Comunicado de Imprensa n.º 1/25

“O Tribunal Geral condena a Comissão no pagamento de uma indemnização a um visitante do seu sítio Internet da Conferência sobre o Futuro da Europa devido à transferência de dados pessoais para os Estados Unidos.

*A Comissão, através da hiperligação «ligar-se através do Facebook» apresentada na página Internet do EU Login, criou as condições que permitiram transmitir o endereço IP do interessado à empresa americana Meta Platforms.”*

(Disponível [AQUI](#))

No mencionado comunicado podem, ainda, ler-se as seguintes notas:

“**NOTA:** Uma ação de indemnização pode ser intentada por qualquer pessoa que considere que existe responsabilidade extracontratual da União. Esta responsabilidade pressupõe que estejam preenchidos três requisitos cumulativos, a saber, 1) uma violação suficientemente caracterizada de uma norma jurídica que tenha por objeto conferir direitos aos particulares, 2) a realidade do dano e 3) a existência de um nexo de causalidade entre o comportamento ilícito da União e o dano sofrido.

**NOTA:** Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.”

## NOTÍCIAS

### LIA | ASSISTENTE DE PESQUISA INTELIGENTE

No dia 11 de fevereiro de 2025, ocorreu a apresentação da Lia, a assistente de pesquisa inteligente do Diário da República.

(Disponível [AQUI](#))

### DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA | ESTATÍSTICA

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) divulgou novo retrato estatístico da evolução trimestral das ações cíveis relativo ao 3.º trimestre de 2024.

(Consultar [AQUI](#))

### “GRUPO DE MELHOR JUSTIÇA” | CONCLUSÕES

“O Conselho Superior da Magistratura (CSM) promoveu, no dia 18 de fevereiro, um encontro com jornalistas onde o “Grupo Melhor Justiça” apresentou as conclusões do seu trabalho “Megaprocessos e Processo Penal: Carta para a Celeridade e Melhor Justiça”. Criado pelo CSM no final de 2023, este grupo dedicou-se à análise dos desafios dos megaprocessos e propôs soluções para uma justiça penal mais célere e eficiente.”

(Disponível [AQUI](#))

### INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL | ALERTA

“Alertamos os utilizadores do Sistema de Propriedade Industrial, que se encontram atualmente em circulação pedidos fraudulentos de pagamento de taxas, em nome do INPI.”

(Consultar [AQUI](#))

### AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO | CANAL DE COMUNICAÇÃO

No dia 20 de fevereiro a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) inaugurou o seu canal de comunicação na rede social WhatsApp.

(Disponível [AQUI](#))

# LEGISLAÇÃO

## **Regulamento n.º 6/2025, de 3 de janeiro**

Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados.

(Consultar [AQUI](#))

## **Portaria n.º 10/2025/1, de 14 de janeiro**

Define as regras de autenticação, segurança, controlo, utilização e funcionamento da Área de Serviços Digitais dos Tribunais.

(Consultar [AQUI](#))

## **Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro**

Altera a base remuneratória e atualiza os valores das remunerações e ajudas de custo da Administração Pública.

(Consultar [AQUI](#))

## **Lei n.º 7-A/2025, de 30 de janeiro**

Procede à quinta alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários: Lei n.º 7-A/2025 | DR.

(Consultar [AQUI](#))

## **Portaria n.º 26/2025/1, de 3 de fevereiro**

Prevê uma atualização da tabela de honorários, seja quanto aos atos descritos, seja quanto aos valores respetivos, e as suas regras de aplicação.

(Consultar [AQUI](#))

## **Regulamento n.º 261/2025, de 21 de fevereiro**

Terceira alteração ao Regulamento Interno do Centro de Estudos Judiciários (CEJ).

(Consultar [AQUI](#))

## **Regulamento n.º 267/2025, de 24 de fevereiro**

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Ética do Conselho Superior da Magistratura.

(Consultar [AQUI](#))

## A IMPORTÂNCIA DA TESTEMUNHA EM PROCESSO PENAL

A prova testemunhal desempenha um papel fundamental no âmbito dos litígios judiciais, nomeadamente em sede penal, contribuindo para a reconstituição dos factos. Nesta medida, o depoimento da testemunha permite ao juiz compreender os acontecimentos, possibilitando uma melhor perceção da realidade que deu origem ao processo-crime.

A testemunha pode ser ouvida durante as fases preliminares do processo, como o inquérito ou a instrução, bem como em sede de audiência de julgamento. Neste sentido, será inquirida sobre factos de que possua conhecimento direto e que constituam objeto de prova, nos termos do artigo 128.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (CPP).

Importa salientar que o depoimento prestado pela testemunha configura um ato pessoal que, em caso algum, pode ser feito por intermédio de procurador, conforme o disposto no artigo 138.º, n.º 1, do CPP.

No âmbito da audiência de julgamento, o juiz presidente questionará a testemunha acerca da sua identificação, bem como perguntará pelas suas relações pessoais, familiares e profissionais com os participantes e pelo seu interesse na causa, de tudo se fazendo menção na ata (artigo 348.º, n.º 3, do CPP).

A testemunha deporá sob juramento, proferindo, para o efeito, o seguinte: “juro, por minha honra, dizer toda a verdade e só a verdade” (artigo 91.º do CPP). Desta forma, ficará obrigada a testemunhar com verdade, sob pena de incorrer em responsabilidade penal pelo crime de falsidade de testemunho, previsto e punido pelo artigo 360.º, do Código Penal (CP). Ademais, a recusa, sem justa causa, em prestar depoimento também pode resultar em responsabilidade penal, de acordo com o preceituado no artigo 360.º, n.º 2, do CP.

Com este breve texto pretende-se ressaltar a importância das testemunhas no âmbito da administração da justiça, nomeadamente no que respeita a litígios que envolvem direitos fundamentais.

O ato de testemunhar deve ser encarado como um dever, desde logo, cívico que promove a verdade e a justiça. O silêncio pode comprometer investigações e, por conseguinte, decisões judiciais.





## AVISO LEGAL

Esta publicação é elaborada pela SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, pelo que estoura detém todos os direitos de propriedade intelectual a ela inerentes.

O seu conteúdo não deve ser entendido como substituição de aconselhamento jurídico profissional, nem constituirá a SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, em obrigação de qualquer natureza.

Não se autoriza a cópia, alteração, reprodução, distribuição, circulação, citação ou inclusão do presente conteúdo noutros documentos, exceto com prévia e expressa autorização da SP&M, sociedade de advogados, sp, rl.

Para qualquer questão, por favor, contacte (+ 351) 226 053 285 (chamada para rede fixa nacional) | [geral@spm-advogados.com](mailto:geral@spm-advogados.com)